

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/008.462/2021.**

Ao primeiro dia do mês de abril, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 52-77333-6, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada EMPRESA PÚBLICA, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto "P" nº 56, de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo Detran/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012.749.716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/008.462/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Atenção Hospitalar e Emergência, em 16/12/2021, publicado no D.O Rio nº 194, de 17/12/2021, página 27, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste; pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de recursos humanos, investimento e adequações em infraestrutura e equipamentos para a efetiva atenção à saúde no HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, localizado na A.P. 3.3, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, que segue anexo e é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste CONVÊNIO:

- i) Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);
- ii) Realização das adaptações de instalações/infraestrutura e aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar que se fizerem necessários à continuidade da assistência.

iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA**

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma de Desembolso (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do artigo 11, parágrafo segundo, do Decreto Rio nº 50026/2021;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SÉTIMA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO;
- (ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste CONVÊNIO; de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela EMPRESA PÚBLICA;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - (b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à EMPRESA PÚBLICA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditivo.

**Parágrafo Único:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado um vez por igual período e, outra, pela metade limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO poderá promover alterações unilaterais do Termo de Convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por Termo de Aditivo à parceria para:
  - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**(c.1)** A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste Convênio, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no CONVÊNIO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do CONVÊNIO.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 533.196.235,40 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) que correrão a conta do PT 18.75.10.302.0306.2009; FR 119; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 8 (oito) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2022/143, no valor de R\$ 71.114.883,01 (setenta e um milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e um centavo).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 71.771.031,84	R\$ 65.877.545,29	R\$ 65.877.545,29	R\$ 65.877.545,29
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 66.159.931,84	R\$ 65.877.545,29	R\$ 65.877.545,29	R\$ 65.877.545,29

**Primeiro Parágrafo:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do CONVÊNIO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme art. 11, §2, do Decreto Rio nº 50.026/2021.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de Termos de Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**Parágrafo Oitavo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas a que se refere a presente Cláusula será realizada por meio da alimentação ao Pannel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/> instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2022 , entre a (EMPRESA PÚBLICA) e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

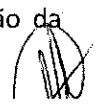
A comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PÚBLICA as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PÚBLICA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (iii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme Resolução TCMRJ nº 044 de 02 de fevereiro de 2022 e Deliberação TCMRJ nº 266 de 28 de maio de 2019.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

#### MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência  
Matrícula: 57/324338-3

#### EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA

Diretor – Presidente

  
TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

  
TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Érika Braga de Oliveira  
Assessor III

11/258.873-8  
S/SUB HUE





**Rio**

P R E F E I T U R A

---

**RIOSAUDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**HOSPITAL MUNICIPAL**

**RONALDO GAZOLLA**

## 1. DADOS CADASTRAIS

### PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

### CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74  
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

### RESPONSÁVEL LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva  
CPF: 012.749.716-16  
RG: 31454668-0

### RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO


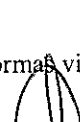
Daniel Lopes da Mata  
CPF: 012.394.486-43  
RG: 12563901

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à **contratação de recursos humanos, investimento e adequações** em infraestrutura e equipamentos para a efetiva atenção à saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na A.P. 3.3, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

## 3. METAS

- a) Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);
- b) Realização das adaptações de instalações/infraestrutura e aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar que se fizerem necessários à continuidade da assistência.
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



**4. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS****4.1. SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL**

A assistência à saúde prestada pelo Hospital Ronaldo Gazolla, compreenderá o conjunto de procedimentos terapêuticos e diagnósticos compatíveis com seu perfil assistencial e complexidade, incluindo a execução das atividades ambulatoriais de reabilitação.

Destarte, a reabilitação é fundamental para uma completa ou melhor recuperação, garantindo assistência integral aos casos de maior complexidade e, por isso, cooperando para a segurança nas altas hospitalares.

Assim, será oferecido acompanhamento multidisciplinar singularizado a partir da elaboração de um plano terapêutico nas áreas de pneumologia, cardiologia, clínica médica, neurologia, nefrologia, endocrinologia, odontologia, terapia ocupacional, enfermagem, fisioterapia respiratória e motora, nutrição, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e assistência social.

**4.2. ATIVIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

A unidade funcionará 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, compreendendo as atividades de rotina, quanto para apoio às urgências e emergências internas, nas diversas especialidades.

**4.3. ATENDIMENTO CIRÚRGICO**

O HMRG retomará suas atividades de atendimento a pacientes cirúrgicos, disponibilizando atendimento ambulatorial para planejamento e procedimentos cirúrgicos ao paciente com necessidade de cirurgia de baixa e média complexidade regulados pelas centrais de regulação do município e estado:

Especialidade Cirúrgica	Tipo de cirurgia	Quantitativo proposto mensal	Quantitativo proposto anual
Cirurgia geral	Colecistectomia	250	3.000
	Hernioplastia	400	4.800
	Tireoidectomia	40	480
Urologia	Hidrocele	100	1.200
	Varicocele	80	960
	Vasectomia	140	1.680
	Postectomia	140	1.680
<b>TOTAL</b>		<b>1.150</b>	<b>13.800</b>



## 5. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

A RioSaúde é responsável restritamente pelos seguintes procedimentos:

- Aquisição de uniformes; e
- Confecção de crachás.

Por fim, registra-se que a RioSaúde segue a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange a aquisições e contratações.

## 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

A unidade contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SÚS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento.

## 7. INVESTIMENTO

Com o fito de atender ao escopo do presente Plano de Trabalho, serão realizadas adequações físicas e estruturais nas instalações da unidade, bem como adquiridos equipamentos e mobiliário hospitalar. Nesse sentido, serão reservados recursos financeiros em rubrica própria, visando às adaptações necessárias à operacionalização das ações de saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.



A quantia estimada pela Secretaria foi mantida neste Plano de Trabalho, ressalvando-se que eventual indicação de ser insuficiente para atender às necessidades da unidade, novo cronograma será submetido à aprovação. Caso haja sua negativa, as adaptações, instalações e aquisições de equipamentos serão limitadas à quantia determinada pela Convenente.

## 8. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

INDICADORES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA			
INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
Frequência dos profissionais	$\frac{\text{carga horária cumprida} \times 100}{\text{total de carga horária contratada}}$	Registro de Ponto	> 85%
Avaliação de desempenho equipe técnica	$\frac{\text{Total de Meta alcançada}}{\text{Meta}}$	Ficha de avaliação	>70%
Tempo médio de ocupação de vacâncias	Somatório de dias para ocupação de vacâncias/total de vacâncias do período *	Relatório de Requisição de Pessoal**	< 45 dias

\*Caso as vagas não sejam preenchidas dentro do prazo o motivo deve ser justificado.

\*\*O tempo para ocupação das vagas só será contabilizado a partir da emissão à RIOSAUDE da RRP.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



## 9. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

## 10. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Anexo II, compreendendo parcelas trimestrais, sendo a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme preconizado pelo art. 9º *caput* e §2º do Decreto Municipal nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.


O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II)



## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Convênio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.



**Carlos Alberto da S. Rodrigues**  
Matrícula 59/053.291-1  
Diretor de Operações  
RioSaúde







2

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - HMRG**

Proposta Orçamentária Hospital Municipal Ronaldo Gazolla  
Rio Saúde e SMS  
Termo de Convênio

	Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3			Parcela 4		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Orçamento</b>	533.196.235,40	71.771.031,84	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29
<b>e Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)</b>												
<b>AS VINCULADAS AO TC</b>	27.852.668,32	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76
<b>e do Termo de Convênio</b>	533.196.235,40	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76
<b>Ordem de Pagamento</b>	5.224.715,20	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64
<b>Ordem de Fornecimento</b>	5.224.715,20	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64
<b>Ordem de Execução</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Despesa</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Receita</b>	533.196.235,40	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76
<b>Ordem de Receita Vinculadas ao Termo de Convênio</b>	533.196.235,40	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76
<b>Ordem de Receita Vinculadas ao Termo de Convênio</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Despesa Vinculadas ao Termo de Convênio</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Despesa Vinculadas ao Termo de Convênio</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Pagamento</b>	521.923.303,24	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>Ordem de Pagamento</b>	43.766.031,63	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65
<b>Ordem de Pagamento</b>	10.352.382,75	541.791,27	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10
<b>Ordem de Pagamento</b>	445.613.901,62	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90
<b>Ordem de Pagamento</b>	22.190.987,23	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47
<b>Ordem de Pagamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ordem de Pagamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ordem de Pagamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ordem de Pagamento</b>	548.216,96	274.108,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ordem de Pagamento</b>	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ordem de Pagamento</b>	527.971.520,20	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12



Proposta Orçamentária Hospital Municipal Ronaldo Gazolla  
Rio Saúde x SMS  
Termo de Convênio

	Parcela 5				Parcela 6				Parcela 7				Parcela 8	
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
533.196.235,40	66.159.931,84	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29	65.877.545,29
Orçamento	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40	533.196.235,40
do Termo de Convênio	22.241.568,32	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76	21.959.181,76
sição do Fundo de Contingências Judiciais	220.213,55	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64
de Contingência (1% do repasse do Termo )	5.224.715,20	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64	217.417,64
os Orçamentários	527.971.520,20	22.021.354,77	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
is Gerais do Convênio	527.971.520,20	22.021.354,77	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12	21.741.764,12
<b>FAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>	<b>533.196.235,40</b>	<b>22.241.568,32</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>	<b>21.959.181,76</b>
<b>DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>	<b>521.923.303,24</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>
le Pagamento	43.766.031,63	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65	1.823.584,65
leio Direto (Gestão de Leitos)	10.352.382,75	431.791,27	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10	426.309,10
leio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	445.613.901,62	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90	18.567.245,90
m (Assistencial)	22.190.987,23	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47	924.624,47
m (Ambulatório / Reabilitação / Centro de Imagem)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
izados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
istração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ênção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ões	548.216,96	274.108,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de desenvolvimento institucional (comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO</b>	<b>527.971.520,20</b>	<b>22.021.354,77</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>	<b>21.741.764,12</b>

**Premissas Orçamentárias**

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da Rio Saúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio, que será reservado em conta especial para essa finalidade;

A Rubrica Núcleo de apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo do convênio, em alinhamento aos estudos já realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

